

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170338

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na , e de outro lado a firma DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.992.985/0001-81, estabelecida à ESTRADA DA VILA NOVA CONJ JARDIN PINDORAMA, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS, residente na ROD BR 316 KM 1, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-000, portador do(a) CPF 431.110.922-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 024/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DE NUMERO 11291.166000/1160-02.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012903	BALDE LIXEIRA - Marca.: FRAMA BALDE LIXEIRA EM MATERIAL AÇO/FERRO PINTADO CAPACIDADE DE 11 ATÉ 20 LT	UNIDADE	1,00	69,800	69,80
012905	IMPRESSORA LASER - Marca.: HP IMPRESSORA LASER (COMUM) PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO MEMORIA DE 16MB RESOLUÇÃO DE 600X600;VELOCIDADE 33PPM CAPACIDADE DE 100 PÁGINA;CICLO 25.000 PAGINAS INTERFACE USB E REDE,FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO;GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	1,00	995,000	995,00
012906	ARMARIO EM AÇO - Marca.: SO AÇO ARMARIO EM AÇO DE 1800X700MM ATÉ 2100X1100	UNIDADE	5,00	648,000	3.240,00
012909	COMPUTADOR - Marca.: SPACEBR COMPUTADOR (Desktop- Básico) - Mouse (USB, 800 DPI, botões, scroll (com fio); FONTE: Compatível com o item. Sistema Operacional: Windows PRO (64 Bits); Garantia: Minima de 12 meses; Teclado USB, ABNT, 107 Teclas (Com fio); Interfaces de rede: 10/100/1000 e Wifi; Interfaces de video: integrada; Processador no minimo Intel Core i3 ou AMD A10; Memória Ram: 4GB, DDR3, 1600 MHZ; Disco Rígido minimo de 500GB; Tipo de monitor 18,5" (1366x768); Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM	UNIDADE	2,00	3.000,000	6.000,00
012910	GELADEIRA/REFRIGERADOR - Marca.: CONSUL GELADEIRA/REFRIGERADOR - Capacidade de 250	UNIDADE	1,00	1.090,000	1.090,00
012911	CADEIRA - Marca.: RS MOVEIS CADEIRA - em material aço/ferro pintado, assento/encosto em polipropileno	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
012913	COMADRE - Marca.: RIMED COMADRE - material de confecção aço inoxidável capacidade de 2,1l até 3,5l	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
012915	MESA DE ESCRITÓRIO - Marca.: SO AÇO MESA DE ESCRITÓRIO - Base aço/ferro pintado simples, material de confecção madeira/MDP/MDF/ similar de 01 à 2 gavetas - Altura (cm) 75cmMaterial do Tampo MDPLargura (cm) 120cmProfundidade (cm) 60cmComprimento5 Altura 1.1	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
012916	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMETRICO E VOLUMÉTRICO - Marca.: INTERMED VENTILADOR PULMONAR PRESSOMETRICO E VOLUMÉTRICO - Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátrico e adultos, indicados para o uso	UNIDADE	3,00	61.800,000	185.400,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



em terapia intensiva. Possuir o ventilação com suporte de pressões seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação por volume controlado; Ventilação por pressão controlada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo ciclado a tempo e com pressão limitada; Ventilação não invasiva; Pressão positiva contínua nas vias aéreas - CPAP; Ventilação de Back up em todas as modalidades; Sistema de Controle: possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Termo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen ou outra tecnologia; monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente. Monitoração da concentração de oxigênio inspirado; Principais parâmetros monitorados/ calculados: Volume minuto exalado, volume corrente exalado, volume minuto total e espontâneo, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, tempo inspiratório, FiO2, relação I: E, resistência, complacência estática e dinâmica, constante de tempo inspiratório e expiratória, pressão de oclusão e auto PEEP, índice de desmame. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de alarmes com pelo menos: Alarmes de Alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e ventilador inoperante. Recursos de nebulização incorporado ao equipamento; opção ultimo paciente ao ligar o equipamento ou armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; Acompanhar no ímimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra termica, braço articulado, pedestal com rodízio, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueira para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

012921	OXÍMETRO DE PULSO - Marca.: ALFAMED	UNIDADE	2,00	2.490,000	4.980,00
012922	OXÍMETRO DE PULSO - Portátil; 01 (um) sensor de SpO2	UNIDADE	2,00	15.950,000	31.900,00
012924	FOCO CIRURGICO DE SOLO MÓVEL - Marca.: BALMER	UNIDADE	2,00	15.950,000	31.900,00
012924	FOCO CIRURGICO DE SOLO MÓVEL - Pedestal com rodízio, Braço articulado; Par de manoplas autoclaváveis; Ajuste de intensidade luminosa; Sistema de emergência/Bateria; tipo LCD 1 Bulbo 81.000 a 130.000 LUX.	UNIDADE	3,00	8.450,000	25.350,00
012926	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA - Marca.: D AQU	UNIDADE	3,00	8.450,000	25.350,00
012926	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA - Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com exclusiva pintura em epóxi pó. Movimentos: Cabeceira, Fowler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Vascular e Elevação de altura, Grades laterais quadruplas, e articuláveis e independentes fabricadas em polietileno ou material compatível, posicionadas em estrutura de aço com tratamento antioxidante e acabamento em exclusiva pintura epóxi pó, dotada de cilindro pneumático com acionamento fácil e rápido, executada por leve toque e pressão. Motores e caixas de comando blindados, resistentes à água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto a fio. Cabeceira e pesseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Leito em estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro. Para-choque de proteção em PVC, envolvendo toda a extensão da cabeceira e pesseira. Base revestida com tampa de proteção resistente a impactos. Rodízios de 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com freios em diagonal. Capacidade de carga de 180kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
012926	ESTANTE - Marca.: SO AÃO	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
012926	ESTANTE - capacidade 6 prateleiras min. 100kg com reforço	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00

VALOR GLOBAL R\$ 261.115,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 261.115,80 (duzentos e sessenta e um mil, cento e quinze reais e oitenta centavos).

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 024/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 024/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - requisitar os bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária e deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

1.4 - devolver objeto considerado de péssimas qualidades, inservíveis para o uso na Unidade de Pronto Atendimento-UPA;

1.5 - solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contatados da data de notificação a CONTRATADA;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da



Contratante, o objeto do presente contrato;

1.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8 - não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Quanto aos equipamentos hospitalares deverão estar com o registro na ANVISA.

1.9 - Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

1.10 - não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, sem custo algum para a CONTRATANTE.

1.11 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - 86.1 - fornecer dos bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalar e materiais diversos contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;

1.7 - atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de aquisição dos móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos expedido pela CONTRATANTE;

1.8 - fornecer dos bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalar e materiais diversos contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório;

1.9 - efetuar a troca dos equipamentos considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;



1.10 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 23/2017-PP.

1.12 - Os bens móveis, equipamentos de informática e equipamentos hospitalares e materiais diversos deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.13 - Manter a garantia dos equipamentos por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.14 - entregar os equipamentos devidamente instalados e/ou montados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.075 Construção e/ou Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 261.115,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 024/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 02 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS EIRELI EPP
CNPJ 17.992.985/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____